



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

TRANSPORTES CAPELLINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 46.090.221/0001-07, com endereço na Rua da Coroa, 1694, Bloco B, Vila Guilherme, São Paulo/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 00.970.948/0001-70, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 880, sala 4, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 60.559.242/0001-41, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 880, sala 4, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

EMBRALIXO EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 45.522.885/0001-27, com endereço na Avenida dos Imigrantes, 6376, Bairro da Uberaba, Bragança Paulista/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 47.961.628/0001-17, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 16, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 45.606.720/0001-33, com endereço na Avenida Ernesto Vaz de Lima, 79, Bairro da Uberaba, Bragança Paulista/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]
[REDACTED]

RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 45.992.724/0001-05, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 11, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED];

AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 60.660.289/0001-05, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 880, sala 2, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED];

RÁPIDO SUMARÉ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 68.260.371/0001-46, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 33, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 01.751.967/0001-78, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 33, Jardim Comabira, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

VALLE SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 60.896.248/0001-04, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 18, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 46.014.122/0001-38, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 25, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 69.037.463/0001-24, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 23, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO ATUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 61.887.741/0001-20, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 6, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO AVANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 50.222.694/0001-80, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 6, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 05.600.628/0001-41, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 29, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

VIAÇÃO LIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 58.565.771/0001-06, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 28, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO ITU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 54.562.749/0001-51, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 880, sala 13, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 43.257.658/0001-96, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 32, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VILA REAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 14.809.173/0001-60, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 32, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 47.946.793/0001-08, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 34, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 58.565.813/0001-09, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 26, Jardim Comabro, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 02.788.417/0001-96, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 24, Jardim Comabra, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

CONSTRUTORA BOANOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 09.120.590/0001-60, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 40, Jardim Comabra, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED];

URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 00.811.318/0001-52, com endereço na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 40, Jardim Comabra, Osasco/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por Belarmino da Ascenção Marta Júnior [REDACTED]

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, pessoa física inscrita no [REDACTED]

[REDACTED] denominado “Requerente”;

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF nº. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], doravante denominado “Requerente”;

CARLA DA SILVA MARTA, pessoa física inscrita no [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] doravante denominado “Requerente”;

ADRIANO DOS ANJOS MACAIRA, pessoa física inscrita no [REDACTED]
domiciliado na [REDACTED] doravante denominado “Requerente”;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

ARIOVALDO MARTA MACAIRA, pessoa física inscrita no [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA**, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. Esta Transação faz parte de um conjunto de esforços para a regularização fiscal dos débitos do grupo de transportes compreendido, além das Requerentes, pela Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., inscrita no CNPJ nº. 72.189.806/0001-80, sediada na Avenida Franz Voegeli, 720, sala 30, Parque Continental, Osasco/SP.

1.3. O passivo fiscal da Requerente **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA** é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 37,22% a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será 60 (sessenta) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia o contrato nº. 021/19 (SEI nº. 6020.2019/0002396-8), celebrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, com a empresa Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.751.967/0001-78, com sede na Avenida Franz Voegeli nº 720, sala 20, Continental, Osasco/SP, no valor de R\$ 3.135.223.280,00 (três bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).

3.1.1. Essa garantia apenas será válida se:

3.1.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias a Requerente comprovar que informou às fontes pagadoras desses contratos sobre seu oferecimento como forma de garantia desta Transação;

3.1.1.2. a Requerente comprovar, semestralmente, a vigência e validade do contrato.

3.1.2. As comprovações exigidas nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 ocorrerão, exclusivamente, por declaração expedida e assinada pelo órgão do ente público responsável pela contratação/licitação, bem como pelo chefe deste órgão, acompanhando-se da publicação oficial de sua nomeação ao cargo.

3.1.3. O atraso no pagamento das parcelas ou rescisão desta Transação implicará, por parte da Fazenda Nacional, a notificação da fonte pagadora dos contratos dados em garantia sobre o referido atraso ou rescisão.

3.2. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DAS DEMAIS PESSOAS DO GRUPO BELARMINO

4.1. Desde já as Requerentes reconhecem a sua co-responsabilidade pelo pagamento dos créditos tributários de todas as empresas do grupo de transportes compreendido, além das Requerentes, pela Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., inscrita no CNPJ nº. 72.189.806/0001-80.

4.2. Os débitos especificados no item 4.1 serão objeto de futura transação tributária a ser realizada dentro de 90 (noventa) dias.

4.3. O descumprimento da cláusula do item 4.2 é causa de rescisão da presente transação tributária.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia, de que trata a cláusula anterior, não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juiz a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.5. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão apresentar o protocolo das petições, nos termos do item 5.2 e 5.5, nos seguintes processos judiciais:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 5.5.1.** Processo nº. 0001980-44.2010.4.03.6100, em trâmite perante o TRF 3^a Região;
- 5.5.2.** Processo nº. 0001812-44.2013.4.03.6130, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Osasco;
- 5.5.3.** Processo nº. 0002409-13.2013.4.03.6130, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Osasco;
- 5.5.4.** Processo nº. 0001322-17.2016.4.03.6130, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Osasco;
- 5.5.5.** Processo nº. 0002473-81.2017.4.03.6130, em trâmite perante a 1^a Vara Federal de Osasco;
- 5.5.6.** Processo nº. 5003882-36.2019.4.03.6130, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Osasco;
- 5.5.7.** Processo nº. 5018170-56.2021.4.03.6182, em trâmite perante a 12^a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo;
- 5.5.8.** Processo nº. 5006137-97.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 11^a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo;
- 5.5.9.** Agravo de instrumento nº. 5033626-31.2022.4.03.0000, em trâmite perante o TRF3^a Região;
- 5.5.10.** Processo nº. 5002000-38.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo;
- 5.5.11.** Processo nº. 5010556-29.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 13^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo;
- 5.5.12.** Processo nº. 5011962-85.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 9^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo;
- 5.5.13.** Processo nº. 5000851-03.2022.4.03.6130, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Osasco.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do víncio;
- 6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.



- 6.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



- 7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 7.1.10. A não assinatura da Transação para regularizar integralmente o passivo tributário inscrito em nome das pessoas físicas e jurídicas descritas no item 1.2 deste termo de Transação, com o reconhecimento expresso do grupo econômico, no prazo de 90 (noventa) dias;
- 7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.13. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 7.1.14. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:



7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que afastem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.5.9. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a adesão, pela Requerente, de nova transação tributária ou parcelamento dos débitos abrangidos nesta Transação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.1. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº. 6.757/2022 (SEI nº 19839.101783/2023-18) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.3. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº. 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Contrato oferecido em garantia;

Anexo IV: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 26 de maio de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA



Priscilla Andreazza Rebelo

Procuradora da Fazenda Nacional



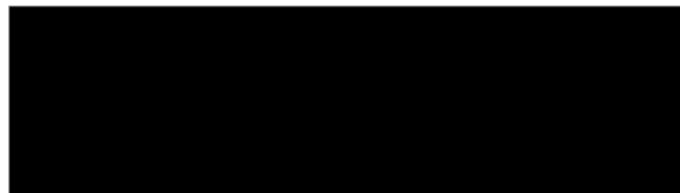
Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional



Marcos Exposito Guevara

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região



Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3^a Região



Transportes Capellini Ltda



Embralixo Empresa Bragantina de Varrição e
Coleta de Lixo Ltda.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA



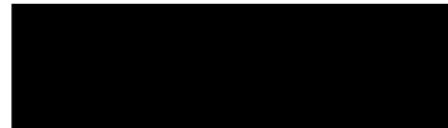
Empresa São José Ltda.



Via Norte Transportes Urbanos Ltda



Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.



Rápido Luxo Campinas Ltda.



Viação São Paulo Ltda.



Rápido Sumaré Ltda.



Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.



Valle Sul Transportes de Cargas Ltda.



VB Transportes de Cargas Ltda.



Viação Atual Ltda.



VB Transportes e Turismo Ltda.



Viação Avante Ltda.



Viação Campo dos Ouros Ltda.



Viação Lira Ltda.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

Viação Itu Ltda.

Auto Viação Ouro Verde Ltda.

Vila Real Transportes e Serviços Ltda.

West Side Viagens e Turismo Ltda.

Viação Boa Vista Ltda.

Viação Transguardulhense Ltda.

Construtora Boanova Ltda.

Urca Urbano de Campinas Ltda.

Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda.

Belarmino da Ascenção Marta

Belarmino da Ascenção Marta Júnior

Carla da Silva Marta

Adriano dos Anjos Macaira

Ariovaldo Marta Macaira



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 97.854.376,21 (noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais, e vinte e um centavos)

(Valores atualizados para maio de 2023)

Inscrição	Valor Consolidado
14899947-6	R\$ 3.562.764,92
14599964-5	R\$ 2.520.539,50
16174445-1	R\$ 1.787.704,20
80 6 17 000199-74	R\$ 1.865.700,33
80 7 17 000149-96	R\$ 396.316,94
80 4 21 110085-80	R\$ 2.422.890,82
80 2 21 091389-15	R\$ 2.713.340,96
80 4 21 306605-30	R\$ 8.774.143,15
80 4 21 306606-11	R\$ 2.738.685,00
80 4 21 306607-00	R\$ 219.094,18
80 4 21 306608-83	R\$ 657.283,90
80 4 21 306609-64	R\$ 1.530.027,49
80 4 21 306610-06	R\$ 423.286,36
80 4 21 306624-01	R\$ 596.710,53
80 4 21 306625-84	R\$ 3.096.908,41
80 4 21 306626-65	R\$ 6.714.749,78
80 6 21 180921-74	R\$ 191.996,71
80 2 22 017460-98	R\$ 306.993,16
80 4 22 212242-45	R\$ 82.193,67
80 4 22 212243-26	R\$ 342.473,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

80 4 22 212244-07	R\$ 600.948,99
80 4 22 212245-98	R\$ 361.091,47
80 4 22 212247-50	R\$ 136.989,49
80 4 22 212248-30	R\$ 205.484,28
80 4 22 212249-11	R\$ 905.056,26
80 4 21 600116-54	R\$ 562.476,06
80 4 21 600117-35	R\$ 101.210,56
80 4 21 600118-16	R\$ 168.684,31
80 4 21 600119-05	R\$ 178.284,24
80 4 21 600120-30	R\$ 67.473,70
80 4 21 600121-11	R\$ 456.302,91
80 4 21 600122-00	R\$ 13.494,70
80 4 21 600123-83	R\$ 40.484,22
147190088	R\$ 1.128.207,74
152447350	R\$ 661.463,95
152447369	R\$ 39.645,70
80 6 20 118695-03	R\$ 1.179.988,84
80 7 20 027281-93	R\$ 255.412,86
80 6 21 002258-22	R\$ 415.954,94
80 6 21 005394-10	R\$ 908.038,81
80 7 21 004139-95	R\$ 175.614,26
80 6 21 015664-37	R\$ 637.254,52
80 7 21 007037-21	R\$ 112.945,86
80 6 21 079883-17	R\$ 913.382,52
80 7 21 024403-61	R\$ 161.156,02



80 6 21 180943-80	R\$ 2.705.826,64
80 7 21 050173-03	R\$ 584.484,06
80 6 22 037312-40	R\$ 296.328,75
80 7 22 009410-04	R\$ 63.521,28
80 2 20 054922-40	R\$ 1.422.242,64
80 4 20 176005-79	R\$ 8.616,22
80 4 20 176006-50	R\$ 288.401,28
80 4 20 176007-30	R\$ 721.003,51
80 4 20 176008-11	R\$ 1.442.007,32
80 4 20 176009-00	R\$ 4.523.600,02
80 4 20 176010-36	R\$ 1.201.672,72
80 4 20 176011-17	R\$ 96.133,58
80 4 20 176012-06	R\$ 480.668,90
80 4 20 176013-89	R\$ 2.660.051,42
80 5 22 008179-61	R\$ 6.396,03
80 5 22 008180-03	R\$ 6.396,03
80 5 22 008181-86	R\$ 6.396,03
80 2 23 031291-52	R\$ 2.675.090,16
80 4 23 208505-00	R\$ 6.763.112,63
80 4 23 208506-83	R\$ 8.048.186,67
80 4 23 208507-64	R\$ 2.839.497,06
80 4 23 208508-45	R\$ 956,64
80 4 23 208509-26	R\$ 2.657.824,84
80 4 23 208510-60	R\$ 212.625,42
80 4 23 208511-40	R\$ 1.063.129,57



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

80 4 23 208512-21	R\$ 1.594.694,67
80 4 23 208513-02	R\$ 637.877,51
80 6 23 072784-02	R\$ 137.660,86
80 6 23 072785-93	R\$ 2.166.998,70
80 7 23 015875-59	R\$ 469.061,61
124486860	R\$ 368.552,75
125313764	R\$ 6.403,63
125313772	R\$ 368.105,93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

ANEXO II – Do plano de pagamento

Parcelas	Previdenciário	Porcentagem	Não previdenciário	Porcentagem
1 a 60	R\$ 809.110,13	1,67%	R\$ 221.840,05	1,67%